

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA



LAJEADO NOVO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 272 :: TERÇA, 25 DE JANEIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº. 002/SMA-PMLN, de 25 de janeiro de 2022..... 1

PORTARIA Nº. 002/SMA-PMLN, de 25 de janeiro de 2022.

Instaura investigação preliminar para fins de auxiliar na regularização de possível recebimento indevido do Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal nº. 13.982/2021, por parte de agentes públicos municipais e dá outras providências.

A Secretário Municipal de Administração, MARIA CLEUDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o Auxílio Emergencial estabelecido pela lei nº. 13.982/2020 e regulamentado pelo Decreto nº. 10.316/20 possui natureza assistencial e destina-se a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados diante da crise causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), que cumpram os requisitos previstos nos normativos;

Considerando que de acordo com o artigo 2º, II da referida lei, o beneficiário do auxílio não deve possuir emprego formal ativo, e que, conforme artigo 7º, 1º, inciso VI do Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo não possuem direito ao benefício; assim, todos os servidores públicos municipais estariam automaticamente excluídos da percepção deste auxílio;

Considerando que o trabalho conjunto da Controladoria Geral da União – CGU e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -TCE-MA, mediante cruzamento de dados, identificou servidores públicos do município de Lajeado Novo/MA que tiveram seus CPFs incluídos na lista de beneficiários do Auxílio Emergencial instituído pela Lei Federal N. 13.92/2020;

Considerando que é possível que os servidores públicos não tenham feito a solicitação para recebimento do auxílio emergencial, mas tenham sido incluídos de forma automática em razão de constarem no Cadastro único para programas sociais ou por serem beneficiários do Programa Bolsa Família, ou ainda a possibilidade de que tenham sido vítimas de fraude;

Considerando que a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação de benefícios podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações disciplinares, caso o pedido e recebimento indevido tenha ocorrido;

Considerando o teor da RECOMENDAÇÃO N. 1ªPJPOF - 102021 SIMP nº 333-269/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, para que o município de Lajeado Novo adote providências para colaboração com a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na identificação e notificação de servidores que receberam indevidamente o benefício do auxílio emergencial no município de Lajeado Novo (ativos, aposentados e pensionistas), de acordo com as diretrizes da Nota Técnica Conjunta no 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e Decisão Normativa TCE/MA no 37/2020;

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 244ba2db43d38a02d419be3f6fcfce51720a44ed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Atendendo a Recomendação do Ministério Público. Estadual, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, INSTAURAR investigação Preliminar com fins de apurar e auxiliar na regularização de suposto recebimento indevido do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei Federal n.º. 13.982/2020, por parte de agentes públicos do município de Lajeado Novo/MA, a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Confirmar se os servidores municipais identificados na lista encaminhada pelo MPMA e TCE-MA estão ativos no município, qual a espécie e o início do vínculo, e se receberam remuneração de março de 2020 até a presente data;
II – Notificar o servidor municipal, que supostamente tenha recebido o auxílio emergencial instituído pela Lei Federal n.º. 13.982/2020, de forma individual e reservada, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos por escrito, acompanhado de comprovante de devolução, caso tenha recebido/utilizado, ou boletim de ocorrência na polícia Civil, nos casos de vítima de fraude;

III – Informar aos agentes públicos envolvidos que existe canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida, seja decorrente de crédito automático (CadÚnico e Bolsa Família), seja por conta de solicitação expressa (ExtraCAAd), a saber: <devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br> a ser apresentado ao município no prazo estabelecido na notificação;

IV- Informar aos servidores que tiveram seus CPFs identificados na lista de beneficiários ao Auxílio Emergencial e que suspeitem que seus dados foram indevidamente utilizados por terceiros, devem fazer a consulta no site <https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>, informando o número do CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento. Uma vez confirmado o uso irregular dos dados, deverá formalizar um boletim de ocorrência (BO) na polícia Civil, e na sequência, poderá registrar denúncia no sistema fala.Br (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>);

Art. 3º. Após manifestação do servidor citado, fica a Prefeitura de Lajeado Novo, através da Secretaria Municipal de Administração autorizada a realizar Termo de Ajuste de Conduta com os funcionários públicos municipais (comissionados, contratados, efetivos, aposentados e pensionistas) que receberam o Auxílio Emergencial em virtude do COVID-19 em desacordo com a legislação pertinente, devendo o servidor até o dia 28 de fevereiro de 2022, realizar a devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente, por meio de acesso ao sistema da CEF, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Art. 4º. O Termo de Ajuste de Conduta em relação a devolução e a suspensão do PAD será realizado na Secretaria de Administração e assinado pelo servidor, pelo Secretário Municipal de Administração do município.

Art. 5º. O Servidor Público poderá acessar o site (<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>) e solicitar a devolução diretamente, após deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração cópia da GRU paga.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajeado Novo, Estado do Maranhão, aos 25 de janeiro de 2022, 200º da Independência e 133º da República.

MARIA CLEUDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 244ba2db43d38a02d419be3f6fcfce51720a44ed

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

